



**CONTRATO DE CONCESSÃO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS,
À EXPLORAÇÃO DO BAR LOCALIZADO NO ESTÁDIO MUNICIPAL
DE FUTEBOL “ZÉZINHO FIGUEIROA”, NO BAIRRO NOVA COLINA,
NESTE MUNICÍPIO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 613/2023

CONTRATO Nº 0131/2.023

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado instituição sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO A REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.403.482/0001-21, com sede na Rua Antonio Junqueira Franco, nº 503, bairro Centro, nesta Cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **ALTAIR GUEDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 35.656.776-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.564.898-71, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto realizar a Concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração do bar localizado no Estádio Municipal de Futebol “Zézinho Figueiroa”, no bairro Nova Colina, neste

1



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

município, pela **CONCESSIONÁRIA**, para uso do referido espaço à entidade sem fins lucrativos, com atividades voltadas ao esporte, cultura e lazer, a fim de que sejam respeitadas as finalidades do local e o interesse público..

DO USO DOS ESPAÇOS

CLÁUSULA 2ª - O CONCEDENTE concede o uso do espaço objeto deste contrato à **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta utilizá-los apenas para desenvolver atividades que apoiem e fortaleçam a comunidade local e adjacência; criar ações de democratização da cultura e das atividades esportivas e educativas no desenvolvimento social da comunidade local e dos bairros periféricos da cidade e organizar eventos culturais que valorizem as atividades e os esportistas do bairro e da cidade, construindo uma ponte que vença o abismo entre comunidade e democratização do acesso ao esporte e à cultura. Enfim uma rede solida de desenvolvimento social através de intervenções esportivas e culturais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 3ª – É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

I - a realização de no mínimo de 02 (dois) eventos esportivos, no período de 12 (doze) meses;

II – a realização de no mínimo de 04 (quatro) eventos culturais no período de 12 (doze) meses.

III - limpeza e manutenção do local

IV - toda a responsabilidade de administração do bar e local será da entidade;

V – efetuar o pagamento de eventual infração administrativa de qualquer natureza lavrada em razão dos eventos objeto deste contrato.

DO PRAZO



CLÁUSULA 5ª - O prazo de vigência será iniciado imediatamente após a assinatura do Contrato, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse e de acordo com as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do mencionado local para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

DO VALOR/CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA 6ª – Em contrapartida, à concessão do espaço objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** obrigará à **CONCEDENTE**, o cumprimento integral do previsto na cláusula 3º, Itens I, II e III, mediante a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas e ônus decorrentes do objeto deste Contrato, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade de funcionários, despesas de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - Toda troca de informações e correspondências entre as partes contratantes deverá ocorrer de forma expressamente escrita, podendo ser feita por e-mail, não sendo considerado qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - A **CONCESSIONÁRIA**, para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados, agirá por si ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 9ª - A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir que a **CONCEDENTE** exerça a devida fiscalização a fim de verificar se o contrato está sendo devidamente cumprido.

CLÁUSULA 10ª - A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pela segurança, bem como pelo regular funcionamento dos eventos que realizar, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade os eventuais danos ou direitos indenizatórios gerados por fatos ocorridos em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I – advertência;
- II – multas;
- III – suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- IV – rescisão contratual.

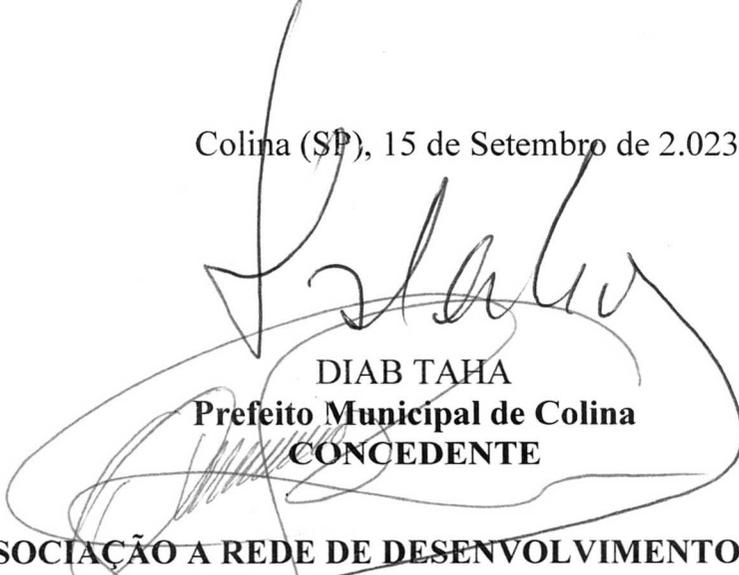


CLÁUSULA 12^a - A parte concessionária se infringir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, pagará, à título de multa contratual, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 13^a - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de Contrato, não resolvido administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina (SP), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com o ora contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 15 de Setembro de 2.023.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
CONCEDENTE

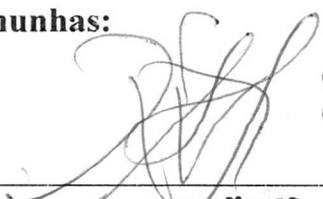
ASSOCIAÇÃO A REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ALTAIR GUEDES DA SILVA
CPF nº 297.564.898-71
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG nº


Israel da Silva Nunes
RG 23 226 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações

2 - _____

Nome:

RG nº


ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO A REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 0131/2023.

OBJETO: Concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração do bar localizado no Estádio Municipal de Futebol "Zézinho Figueiroa", no bairro Nova Colina, neste município.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 15 de Setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ALTAIR GUEDES DA SILVA**

Cargo: Presidente

CPF: 297.564.898-71

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.